

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 137, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Enrique Ricardo Lewandowski, informações sobre operações de desintrusão em áreas rurais.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 137, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). O requerimento objetiva que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública preste informações sobre operações de desintrusão em áreas rurais. São formulados dois questionamentos específicos:

1. a existência de protocolos específicos para a realização de operações de desintrusão em áreas onde residem crianças, adolescentes, mulheres, idosos e demais pessoas em condição de vulnerabilidade, indicando quais medidas de proteção são adotadas para garantir a integridade física e psicológica desses grupos durante as ações estatais;
2. a necessidade do uso de armas letais nas operações realizadas em propriedades de agricultores e trabalhadores rurais, esclarecendo os critérios adotados para a autorização de emprego desse tipo de armamento e as justificativas para sua utilização em áreas ocupadas majoritariamente por famílias.

A justificação destaca que a CDH realizou diligência externa, a pedido do Senador Marcos Rogério, nos municípios de São Miguel do



Guaporé e Alvorada d'Oeste, em Rondônia, e recebeu relatos de uso de violência excessiva por parte de agentes estatais quando das operações de desintrusão em áreas rurais. Logo, o objetivo do requerimento seria obter informações sobre os protocolos que regem esse tipo de operação e avaliar se ocorreram violações de direitos humanos, especialmente de grupos vulneráveis.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa Diretora do Senado Federal a apreciação de requerimentos escritos que versem sobre pedido de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf).

No caso, o requerimento versa sobre assunto relativo à competência fiscalizadora do Senado Federal, dado que, conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Além disso, o requerimento não contém matéria sigilosa ou que seja vedada, atendendo ao que estipula o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 1º de fevereiro de 2001, o que viabiliza sua aprovação.

Cabe, entretanto, uma modificação do endereçamento nominal ao Ministro, dado que, em 15 de janeiro de 2026, posteriormente à data do requerimento, o cargo passou a ser ocupado pelo Senhor Ministro de Estado Wellington César Lima e Silva.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 137, de 2025, com a seguinte emenda de redação:



EMENDA Nº - CDIR (de redação)

Substitua-se, no requerimento, o endereçamento ao ex-Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, pelo atual, Senhor Wellington César Lima e Silva.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

